



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece os valores e a forma de pagamento da **Indenização do Auxílio Alimentação** aos Servidores do Poder Executivo Municipal, previsto no Inciso IV, Art. 79 de Lei Nº 1823, em conformidade com o Parágrafo 1º, Artigo 79 da referida Lei, e dá outras providências.

Art. 1º Os valores da Indenização do Auxílio Alimentação dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Inciso IV, Artigo 79, da Lei 1823/2014, ficam assim estabelecidos:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, aos Servidores Efetivos e Contratados; e

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão.

Art. 2º Os valores das indenizações estabelecidos por esta lei, serão pagos na folha de pagamento dos vencimentos dos servidores, referente ao mês do exercício ulterior.

Art. 3º Os valores das indenizações estabelecidos por esta lei, são devidos exclusivamente aos servidores no efetivo exercício de suas funções.

§ 1º Os servidores não farão jus ao valor da indenização no período de gozo de férias.

§ 2º Fica estabelecido o valor diário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da Indenização do Vale Alimentação correspondente, para fins de desconto referente ao período de gozo de férias do servidor.

Art. 4º Fica estabelecido o mês de janeiro para a realização de reajuste anual dos valores das Indenizações estipulados nos Incisos I e II do Art. 1º, com base na variação acumulada do INPC, ocorrida no período de janeiro a dezembro, ou através de outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 5º Integram esta lei os seguintes Anexos:

b



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

Anexo I – Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal;

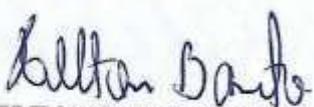
Anexo II – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Pessoal;

Anexo III – Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revoga-se a Lei Nº 2146 de 11 de janeiro de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-052/2021

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Dispõe sobre o aumento real concedido a título de Indenização do Vale Alimentação para os servidores, tomando por base a estimativa da inflação medida no período pelo INPC, além da previsão de 7% da inflação anual para os exercícios de 2023 e 2024.

ESTIMATIVA DOS GASTOS

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Vale Alimentação dos Servidores	68.873,20	73.694,32	78.852,93
Vale Alimentação dos Cargos Comissionados	30.926,61	33.091,47	35.407,88
TOTAL	99.799,91	106.785,80	114.260,80

ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Receita com Recursos Próprios	99.799,91	106.785,80	114.260,80
TOTAL	99.799,91	106.785,80	114.260,80

General Câmara, 03 de setembro de 2021.

NATALIA DA SILVA Assinado de forma digital
por NATALIA DA SILVA
MENTZ:024142370
82 Dados: 2021.10.20 13:38:03
-03'00'

Natália da Silva Mentez

Diretora do Departamento de Administração Geral

Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-052/2021

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI 052, DE 03/09/2021

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme Declaração de Despesa emitida pela Secretaria de Administração. Em cumprimento ao disposto art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

IMPACTO ORÇAMENTARIO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) %B/A
2022	99.799,91	25.709.520,78	0,3882%
2023	106.785,80	26.609.354,01	0,4013%
2024	114.260,80	27.460.853,34	0,4161%

A compensação do aumento de despesa de caráter continuado será compensado pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa.

Será utilizado fonte de recursos próprios do município para cobertura de despesas objeto do estudo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<p>PPA</p> <p>(X) Adequada</p> <p>() Inadequada</p>	<p>A despesa objeto do presente estudo é compatível como os objetivo e metas previstos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.</p>
--	---



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LDO <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo será recepcionada na elaboração das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
LOA <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto de presente estudo será recepcionada com dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes em rubricas próprias previstas na LOA de 2022.

Parecer Final: O aumento da despesa do presente estudo atende o artigo 17 da lei de 101/2020.

General Câmara, 03 de setembro de 2021.


Marcelo Antônio Barbosa Alves
Contador

CRC - 71.959



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-052/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal de General Câmara – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 03/09/2021, DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão legal a ser inserida na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, compatíveis com as ações definidas no Plano Plurianual.

Município de General Câmara, 03 de setembro de 2021.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-052/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

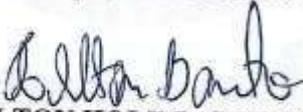
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Nº 052 que estabelece os valores e a forma de pagamento da Indenização a título de Auxílio Alimentação, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 1823 do Regime Jurídico Único.

O Projeto de Lei em questão, busca regulamentar a matéria sobre os procedimentos da referida indenização, bem como corrigir os valores dos auxílios com base na variação do INPC de 15,80%, correspondente ao índice de dezembro/2021 (previsto) e dezembro/2019, data da última revisão, além de percentuais a título de aumento real, a fim de ajuste dos valores em relação a cadeia comercial alimentar.

Ainda, de acordo com o Artigo 2º do Projeto de Lei Nº 052, propõe-se a alteração da data de pagamento das referidas indenizações, que antecipa desta forma a liberação dos recursos para os servidores em 15 dias.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja votado e aprovado por essa Colenda Câmara no devido prazo de tempo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de setembro de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal